

**ACÓRDÃO Nº 0595/2021**

**PROCESSO:** 05285/2015-9

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 22 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - **PLENO VIRTUAL**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TJCE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PELO (IPC-A) ATÉ FEVEREIRO/2019: R\$ 1.094.160.947,27. ÓRGÃO JULGADOR: PLENO VIRTUAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVA PARA OS RESPONSÁVEIS IDENTIFICADOS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. Artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE-CE).

Vistos, etc.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual e por unanimidade dos votos, preliminarmente, em PROCEDER à retirada do presente processo do estado de SOBRESTAMENTO, vez que a Lei nº 16.819/2019 revogou o parágrafo 2º do Art. 7º da Lei nº 12.509/1995, que instituía a necessidade de apreciação dos processos individuais de responsabilidade dos gestores públicos antes de emitir parecer definitivo sobre as Prestações de Contas; em JULGAR **Regulares, com ressalva**, as contas dos Srs. Luiz Gerardo de Ponte Brígido – Presidente e José Joaquim Neto Cisne - Secretário de Finanças, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº12.509/1995, e, em PROCEDER: à Determinação indicada à atual gestão daquele Tribunal de Justiça e às respectivas cientificações dos interessados.

Arguiu suspeição Conselheira Soraia Victor.

Participaram, também, da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Pontes, Ernesto Saboia e Rholden Queiroz

Transcreva-se Cumpra-se  
Sala das Sessões, em 26 de fevereiro 2021.

Conselheiro Valdomiro Távora  
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Saboya  
RELATORA  
Fui presente:

Júlio César Rola Saraiva  
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS